



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.161, DE 04 DE OUTUBRO DE 1.989.-

"Dispõe sôbre autorização para o Executivo Municipal celebrar convênio".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, / WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Co-/ marca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Tabapuã, autorizada a celebrar convênios com o Governo do Estado de São Paulo, / através da Secretaria da Educação, e com a Fundação para Desenvolvimento da Educação - F.D.E. - com sede na cidade de São Paulo, objetivando a reforma e ampliação das / Escolas Estaduais no município.-

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por / conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas / no orçamento vigente.-

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re- / vogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 04 dias do mês de / outubro de 1.989.-

W. Xavier
WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, com afixação em local de costume desta Pre-/ feita, na data supra.-

Moacir Franzote
MOACIR FRANZOTE
Diretor Geral